

## *A governança da Misericórdia de Coimbra em finais de Antigo Regime*

Maria Antónia Lopes

Universidade de Coimbra

1. O governo das misericórdias balanceava sempre entre duas lógicas principais: a empresarial que as incitava a atrair recursos e a rentabilizá-los e a lógica da caridade que implicava a dádiva. É claro que variavam as estratégias adoptadas para se atingir o ponto de equilíbrio entre essas duas lógicas, tanto mais necessário quanto era primordial para qualquer misericórdia manter o bom-nome da instituição, inevitavelmente perdido se um dos pratos da balança pesasse demasiado.

Era tão central esse ideal da boa fama da irmandade que repetidamente se exprime no clausulado do Compromisso da Misericórdia de Lisboa de 1618 e que as outras irmandades adoptaram, afeiçoando-o à sua realidade. A Santa Casa de Coimbra elaborou e fez aprovar, logo em 1620, novo compromisso largamente inspirado no de Lisboa e que vigorou até meados do século XIX<sup>1</sup>

O capítulo 15 que trata “Do modo, como se ha de correr com as demandas da Casa”, estabelece no seu parágrafo 2º:

“Os Irmãos, que assim forem eleitos [para correrem com as demandas], defenderão as causas da Misericórdia de tal modo, que nem se percão por falta de diligencia e cuidado, nem elles escandalizem com mostras de demasiado zelo, porque mais importa ao bem da Casa conservar-se em reputação de equidade, justiça e verdade, que adquirir nova fazenda com apparencia de violencia e artificios”<sup>2</sup>.

A mesma preocupação pode encontrar-se em outros trechos do Compromisso, como no § 2º do cap. 17 que, versando o modo como se hão-de aceitar os testamentos, estabelece que não se aceitem heranças de fazenda incerta e passível de originar demandas e queixas de

---

<sup>1</sup> Formalmente o Compromisso de 1620 vigorou até à aprovação do de 1891 mas, na realidade, o Regulamento de 1854 tornou-se a partir de então lei orgânica da Casa.

<sup>2</sup> Ortografia da edição de 1830 (Coimbra, Real Imprensa da Universidade). Corresponde ao 3º parágrafo do capítulo 18 do Compromisso de 1618 da Misericórdia de Lisboa (publicado por Joaquim Veríssimo Serrão em *A Misericórdia de Lisboa. Quinhentos anos de História*, Lisboa, Livros Horizonte, 1998, pp. 615-673).

legatários e de credores, porque evitar o descrédito da Misericórdia importa muito mais do que a fazenda e interesse que se possa esperar do legado<sup>3</sup>

Mas se esta era a norma, resta saber o que foi a prática<sup>4</sup>

2. Uma das formas mais eficazes de atrair recursos era o escrupuloso cumprimento das obrigações testamentárias a fim de que se gerasse total confiança na instituição. Repetidamente lembrado, era este preceito a principal estratégia de captação de bens. Um outro mecanismo foi a utilização de um privilégio que obrigava os tabeliães a informar a Santa Casa sempre que algum testamento lhe consignasse legados, o que nem sempre funcionava. Em 12 de Julho de 1699 a Mesa da Misericórdia proferiu um acórdão pelo qual mandava aos mordomos que fossem aos enterros procurar os testamentos dos defuntos<sup>5</sup>.

Se os legados recebidos fossem em bens de raiz, rapidamente eram vendidos e o capital concedido em empréstimo a juros, mas no século XVIII boa parte dos legados era já em títulos de dívida (pública ou privada) ou dinheiro sonante. Os dirigentes desta confraria recorreram quase exclusivamente à actividade creditícia enquanto fonte de financiamento, como em geral procediam nesta época as outras misericórdias<sup>6</sup>.

As propriedades rústicas possuídos pela Misericórdia de Coimbra, com muito pouco significado, só subsistiam se não se conseguissem vender. Nesse caso, procedia-se à sua exploração indirecta por via do arrendamento ou aforamento. E, que eu saiba, nunca se experimentaram outros investimentos. Em 1807, também à semelhança de outras misericórdias, requereu-se licença para a criação de uma lotaria que nunca viria a funcionar<sup>7</sup>.

Com a revisão constante da situação dos devedores a exigência de novos fiadores e/ou novas hipotecas quando os existentes pareciam pouco fiáveis, a burocratização crescente do centro administrativo, a contratação de advogados, tabeliães e agentes pretendia-se

---

<sup>3</sup> Corresponde ao 4º parágrafo do cap. 28 do Compromisso da Misericórdia de Lisboa.

<sup>4</sup> Pelo menos em 1812 considerou-se que dois denunciante das sisas (que revertiam para os expostos) vexavam o povo com o seu comportamento, o que era “indecoroso para a Misericórdia” e foram por isso despedidos (Arquivo da Misericórdia de Coimbra - doravante AMC -, *Acordãos 5º*, fl. 199vº).

<sup>5</sup> AMC, *Acordãos 4º*, fl. 11-11vº.

<sup>6</sup> Ver Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, pp. 46-52; Maria Antónia Lopes, “As Misericórdias Portuguesas de D. José I à actualidade” em *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Lisboa, Universidade Católica e União das Misericórdias Portuguesas, vol. 1 (no prelo).

salvaguardar o património, mas a Misericórdia de Coimbra não conseguiu segurar os capitais e os juros.

O problema era antigo e comum a muitas Misericórdias do país<sup>8</sup>. Já no século XVI uma provisão de D. Sebastião (26.5.1558) concedera à Misericórdia de Lisboa a faculdade de cobrar e executar os devedores como se o fossem da Fazenda Real. Como pela provisão de 21.6.1617 a Misericórdia de Coimbra passou a gozar de todos os privilégios concedidos às de Lisboa e Porto, também esse automaticamente se comunicara e estava expressamente consagrado no Compromisso (cap. 16, §§ 1e 2). Contudo, a sua renovação foi repetidamente solicitada, concedida e ampliada ao longo do século XVIII, prova evidente de que se não cumpria<sup>9</sup>.

O alvará de 1737 nomeia o Conservador da Universidade juiz privativo de todas as causas pertencentes à Misericórdia – determinação assinada pelos desembargadores do Paço António Teixeira Álvares (que fora provedor da Misericórdia de Coimbra em 1717) e Belchior do Rego e Andrade. Dois anos depois um outro diploma manda avocar todas as causas que estivessem noutros juízos ao juiz privativo da Misericórdia.

Mas em meados de Setecentos o provedor e mais mesários da Santa Casa de Coimbra sentiam-se sem forças para actuar junto dos devedores e por isso recorrem ao poder central. Alegando que se estavam devendo de juros mais de cinco contos de réis e que “a maior parte dos devedores eraõ os mais ricos, justamente receavaõ os supplicantes que intentando usar deste privilegio lho pertendessem embaraçar com o pretexto de que há muito tempo se não usara delle, e isto só a fim de demorarem a intentada execução o que se daria em grave detirimento dos pobres que não se podiam remediar”. Por provisão de 6 de Abril de 1761

---

<sup>7</sup> AMC, *Acordãos 5º*, fl. 161. Sobre as lotarias das misericórdias ver Victor Ribeiro, *As lotarias da Misericórdia e a Academia das Ciências*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1914; J. M. Pereira de Oliveira, *Lotarias do Porto no século XVIII*, Porto, Centro de Estudos Humanísticos, 1961.

<sup>8</sup> Ver Isabel dos Guimarães Sá, *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1800*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, pp. 84-86; Idem, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, pp. 127-131; Maria Antónia Lopes, “As Misericórdias Portuguesas de D. José I à actualidade”; Américo Fernando da Silva Costa, *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães 1650-1800: Caridade e assistência no meio vimaranense dos séculos XVII e XVIII*, Guimarães, Santa Casa da Misericórdia, 1999, pp. 117, 119, 135, 147; Maria Marta Lobo de Araújo, *Dar aos pobre e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*, Vila Viçosa/Ponte de Lima, Misericórdias de Vila Viçosa e de Ponte de Lima, 2000, pp. 107, 478, 499; Fernando Calapez Correia, *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*, Lagos, Santa Casa da Misericórdia, 1998, pp. 225-230; Manuel Barreira, *Santa Casa da Misericórdia de Aveiro: poder, pobreza e solidariedade*, Aveiro, Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 62.

Dom José concede à Misericórdia de Coimbra que, tal como solicitara, “seja seu Juis privativo o Conservador da Universidade de Coimbra”, o qual fará “cobrar e arrecadar executivamente todas as dividas e juros liquidos que se estiverem devendo á sobredita Mizericordia” e todos os anos dará conta à Mesa do Desembargo do Paço das execuções feitas e do seu estado “para evitarçe por este modo que aconteça entrarem na dita Meza da Mizericordia pessoas que tornem a soffocar o meyo executivo”<sup>10</sup>.

A provisão de 9.2.1763 recomenda ao juiz privativo toda a actividade possível no sentido de cobrar o dinheiro ainda em dívida, mas em 1766 o problema persistia. Denuncia-se em reunião da Mesa de 17 de Dezembro que os dotes não estavam a ser entregues e que há mais de um ano tinham cessado as visitas das festas com o fundamento de não haver sobejos das rendas e não haver aplicação alguma de capital deixando o seu rédito para as tais visitas. Fora o provedor anterior que as abolira, mas o actual discorda totalmente por ser “louvavel costume”, “obra de misericordia propria do Instituto”, pertencente à essência da Santa Casa e por isso valendo como lei. A suspensão das visitas provocava escândalo gravíssimo a toda a cidade e à irmandade. Se não há dinheiro, deve pedir-se pela cidade como se fizera nos séculos passados, propõe o provedor. De facto, o problema eram as dificuldades financeiras da Misericórdia provocadas pela falta de pagamento por parte dos devedores: “so em pessoas principais desta cidade, seo termo e comarca devem de seos respectivos capitais assima de doze mil e quinhentos cruzados”. O “dezabono da Irmandade he nascido da sua renitencia da paga, e culpavel negligencia de não executar a meza por conta do respeito”<sup>11</sup>.

Para se perceber a distribuição das receitas e das despesas da Misericórdia de Coimbra<sup>12</sup>, há que explicar previamente a sua organização interna. A Santa Casa estava compartimentada em fundações autónomas determinadas pelos grandes legados e tendo cada

---

<sup>9</sup> Provisões de 27.8.1737, 12.8.1739, 26.5.1758, 6.4.1761, 9.2.1763 e 16.2.1772, todas copiadas em AMC, *Livro do Registo das Provisoes, Alvaras, e Decretos...* (*Livro do Registo I*).

<sup>10</sup> AMC, *Documentos novos I* e copiada em *Livro do Registo I*, fls. 136vº-137.

<sup>11</sup> AMC, *Acordãos 4*, fls. 289vº-291. Mais tarde, em 1772 (provisão de 16 de Fevereiro), a Misericórdia recebe o privilégio de nomeação de escrivão privativo para as causas da Misericórdia perante o juiz privativo que já tem.

<sup>12</sup> Retomo aqui assunto já tratado em *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*, Viseu, Palimage, 2000, vol. II, pp. 132-138, 319.

uma delas objectivos assistenciais específicos e a sua própria contabilidade deficientemente organizada<sup>13</sup>. Eram elas os seguintes:

**Quadro 1 - Organização da Misericórdia de Coimbra e acção de cada fundação (1750-1850)**

Fundações (efeitos)	Acção
Capelas e Monte de Piedade (ou Casa)	Culto. Mordomias. Administração e justiça. Tenças. Dotes a órfãs pobres. Dotes por parentesco. Médicos e sangradores dos pobres. Remédios dados aos pobres até 1804 (depois, financiamento da Botica sempre que necessário). Assistência a presos (além da que é prestada no âmbito das Mordomias). Esmolas (além das que são dadas pelos mordomos).
Soares (do legado de Manuel Soares de Oliveira)	Recolhimento das Órfãs. Dotes. Culto. Esmolas. Administração.
Seixas (do legado de Caetano Correia Seixas) - desde 1789	Colégio dos Órfãos (fundado em 1804). Colégio das Órfãs (fundado em 1823). Órfãos em officios. Dotes. Legados. Culto. Administração.
Botica - desde 1804	Remédios dados a pobres. Remédios dados a expostos Remédios vendidos a crédito. Remédios vendidos ao público.
Administração dos Expostos - de 1708 a 1839	Amas externas. Casa da Roda. Administração.

A acção social desempenhada no âmbito das Mordomias, financiadas pelo efeito da Casa, era importantíssima pois englobava os pagamentos às merceeiras, aos entrevados do Rol, as visitas domiciliárias a pobres e distribuição de esmolas, a concessão de “cartas de guias”, o transporte de doentes para o hospital, os enterros (gratuitos ou não), a assistência aos presos, aos “Meninos desamparados”, aos doentes não hospitalizados, etc.

Não é possível contabilizar totalmente das receitas e despesas da Misericórdia porque até 1800 faltam quase sempre as receitas do efeito Soares, concretamente para os anos 1750-1770, 1775-1777, 1779-1791 e 1793-1799 e, também por carência documental, entre 1750 e 1770 e 1780 e 1800 não estão incluídas as despesas do Recolhimento das Órfãs, que, entre 1772 e 1779, representaram 10% das despesas totais da Misericórdia. Os montantes das receitas e despesas expressos no gráfico seguinte pecam, pois, por defeito.

É sobretudo entre 1797 e 1806 que as despesas ficam muito aquém das receitas. Trata-se das remessas da herança de Correia Seixas que não foram gastas porque ainda não funcionavam as estruturas que ele tinha ordenado ou ainda eram incipientes.

Entre 1750 e 1770 a receita média anual proveniente apenas dos réditos das Capelas/Monte Pio orçava os 5.685\$749 e os 6.344\$254 em 1771-1799. Em 1800-1830 o conjunto de todas as receitas atingia a média de 12.451\$164 réis por ano e entre 1831 e 1850 os 13.316\$245 réis. A fundação do cónego Correia Seixas foi responsável por 24% das

<sup>13</sup> Até 1827 nunca a Santa Casa organizou as contas totais. Depois, por exigências governamentais,

receitas logo no seu primeiro ano de existência, alcançando os 28% dois anos mais tarde, 38% em 1800, 43% em 1818 e 46% em 1828.

Como já foi referido, receitas da Santa Casa de Coimbra provinham no seu grosso da actividade creditícia, pois praticamente não possuía bens de raiz à excepção dos edifícios em que se instalava. Em 1827 a Misericórdia apresenta-se quase sem bens imobiliários, vivendo sobretudo de juros pagos por particulares. As poucas propriedades rústicas e foros que ainda possuía eram sobrevivência de um passado antigo e só existentes no efeito das Capelas. O crédito concedido ao Erário Régio, sob a forma de compra de padrões de juro real, teve consequências desastrosas provocando a falência do efeito Soares. Todos os efeitos tinham créditos malparados, mas a situação mais grave era vivida por aquele, que mantinha 92% da sua riqueza nos cofres da nação. A *Relação* de 1827 esclarece que o rendimento anual da fundação Soares deveria ser de 2.239\$368 réis, mas “só se pode contar com o de 271\$701”. Em 1846, vinte anos antes da desamortização dos bens das misericórdias, os prédios rústicos e os foros só já representavam 3,3% da propriedade da Santa Casa.

Entre 1750 e 1770, excluindo as despesas do Recolhimento (não documentadas), a Misericórdia gastou anualmente cerca de seis contos de réis; nos oito anos compreendidos entre 1772 e 1779, para os quais disponho das despesas das recolhidas, os gastos anuais rondaram os 7 contos; no vinténio seguinte, sem o Recolhimento, foi a despesa média anual de 6.564\$592, mas entre 1804 e 1830, já com o fundo de Seixas e também com as despesas do Recolhimento de Soares, a despesa média anual atingiu os 11.059\$120.

Mas o que isto significava no efectivo socorro prestado aos pobres é o que aqui importa para se determinar a força do imperativo da caridade na acção desta confraria. Ora, entre 1750 e 1770 e excluídas as órfãs do Recolhimento e o hospital da Convalescença<sup>14</sup>, 53,1% das despesas da Santa Casa foram aplicadas na assistência aos pobres<sup>15</sup>, sendo 14,8%

---

passou a apresentar orçamentos anuais e que em geral estão publicados.

<sup>14</sup> Pequeno hospital que a Misericórdia de Coimbra teve entre e 1743 e 1774.

<sup>15</sup> Entre 1680 e 1763 a Misericórdia de Montemor-o-Velho que, como a de Coimbra, não possuía hospital, dedicou aos pobres apenas 12% das suas despesas, representando o culto 39% (Mário José Costa da Silva, *A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho: Espaço de sociabilidade, poder e conflito (1546-1803)*, Coimbra, tese de mestrado policopiada, 1996, Anexo IV, Gráficos n<sup>os</sup> 4 e 5). Entre 1660 e 1755 a Misericórdia de Setúbal despendeu com a assistência 41%, onde se incluíram um hospital que absorveu 75% dos gastos assistenciais e os expostos que representaram 10% da rubrica. Em 1756-1844 a mesma Santa Casa canalizou para a assistência 63% das suas despesas (e nestes anos o Hospital gastou 85% dos dispêndios da assistência (Laurinda Abreu, *Memórias da alma e do corpo: A Misericórdia de Setúbal na modernidade*. Viseu: Palimage Editores, 1999, pp. 380-381). A Santa Casa de Guimarães, entre

canalizados para dotes a órfãs pobres e 38,3% com outros socorros como esmolos, mesadas a merceeiras e entrevados do rol, auxílios aos presos, dádiva de medicamentos, subsídios de transporte, enterros gratuitos, etc. O culto representou 28,6% das despesas, incluindo todas as obrigações das capelas. Isto é, a assistência espiritual a que a Misericórdia estava obrigada a tantos defuntos que a constituíram administradora e os seus próprios gastos com paramentaria e outros objectos de culto e ainda com liturgias mais ou menos sumptuárias, logo nestes primeiros 21 anos ficam aquém dos 29%<sup>16</sup>. A administração absorveu 8,4% e os restantes 9,9% foram pagamentos (tenças, quase sempre) impostos por diferentes legados.

No pequeno período que permite conhecer também as despesas do Recolhimento, 1772-1779, a assistência social atinge os 63,3%, repartindo-se por 20,1% em dotes, 9,9% com recolhidas e 32,6% com o que poderemos chamar assistência directa. Todos os outros gastos baixam os seus valores relativos: a administração absorveu 6,7%, as tenças 5,9% e o culto desceu mais de 4 pontos percentuais. Representa 24,1% nestes 8 anos.

Para os anos 1780-1800, com a lacuna do Recolhimento de Soares, a assistência aos pobres absorveu 61,2% das despesas totais. Neste período os dotes diminuem muito, passando a representar 13,1%, mas em contrapartida as outras formas de auxílio atingem os 48,1%, enquanto o culto se fica pelos 18,9%. As despesas administrativas crescem acentuadamente: 13,8% é a agora a sua proporção e as tenças mantêm valores semelhantes aos do período anterior (6,2%). A Misericórdia de Coimbra nestes derradeiros anos de setecentos applicava à assistência dos vivos mais 42% do que à assistência das almas. Soube verdadeiramente acompanhar o seu tempo, applicou as ideias das gentes mais ilustradas tanto laicas como eclesiásticas, procurou corresponder aos anseios de quem precisava.

No período seguinte (1804-30), com a instituição do riquíssimo efeito de Seixas, há grandes alterações na repartição proporcional das despesas. Os dois colégios de órfãos (e recorde-se que só em 1823 foi fundado o feminino), uma novidade, absorvem 1/4 das despesas totais. A assistência directa aos pobres prestada pelos mordomos baixa para 33,3%

---

1700 e 1720 dedicou à assistência 35% dos seus gastos, sendo mais de metade com o hospital (Américo Costa, "O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Guimarães (1702-1728)" em *Congresso comemorativo do V centenário da fundação do Hospital Real do Espírito Santo de Évora, Actas*, Évora, Hospital do Espírito Santo, 1996, p. 166). Em Melgaço, por meados do século XVIII, quase não se prestava assistência devido ao desmazelo administrativo, aos excessivos gastos com esplendorosas cerimónias religiosas, obras na igreja e compra de alfaias (Augusto César Esteves, *Santa Casa da Misericórdia de Melgaço*, Melgaço: Tip. Melgacense, 1957, pp. 101-119).

<sup>16</sup> Na realidade a proporção é ainda menor porque faltam os gastos do Recolhimento das Órfãs.

devido ao elevado valor dos gastos dos colégios e os dotes passam a absorver muito pouco, apenas 7,2%. Somando ainda a pequena parcela das despesas das Recolhidas a cargo da fundação de Soares, a assistência social representa a maior porção de sempre: 68,3% das despesas totais. O culto continua a baixar, passando a 13,1%, mas cresce o peso da máquina administrativa que equivale agora a 16,1%. As tenças e outras dádivas obrigatórias são cada vez mais um resquício do passado, pois absorveram nestes anos 2,5% do total dos gastos. A diferença entre assistência aos vivos e aos mortos é agora de +55%.

Em suma: no período considerado, a dádiva aos pobres constituiu sempre a maior despesa da Misericórdia. Os gastos com cerimónias litúrgicas, alfaias das capelas e pessoal religioso baixaram constante e irreversivelmente ao longo de uma centúria, mas a máquina burocrático-administrativa tornou-se cada vez mais pesada. A partir de 1770 a assistência social ronda sempre os dois terços no total das despesas da Misericórdia. O discurso da caridade tem, pois, aqui, consequências práticas. Que os seus dirigentes tiraram partido do acesso a crédito fácil e do prestígio do exercício do poder na instituição, é inegável, mas souberam canalizar para quem precisava o grosso das despesas que afinal poderiam ter feito, como em tantas outras misericórdias, em grandes encenações de autolegitimação. E afinal de contas, a dádiva será sempre redutível a uma lógica económica ou de poder?

**3.** Propus-me no resumo desta comunicação salientar outra das estratégias de governança da Misericórdia de Coimbra: o investimento em capital humano. É evidente que tal estratégia era comum a muitas outras misericórdias, mas a cidade de Coimbra era por excelência o centro produtor das competências imprescindíveis ao funcionamento do aparelho do Estado. Toda a magistratura e alto funcionalismo tinha passado por Coimbra. Poderiam, pois, esses homens, tornar-se aliados inigualáveis tanto pelo domínio de conhecimentos técnicos, como pelo exercício do poder de influência. Quis e soube a Misericórdia aproveitá-los<sup>17</sup>?

Entre 1700 e 1748, época em que os provedores foram eleitos sem interferência do poder central, há um grande peso da fidalguia: 73% dos mandatos foram ocupados por fidalgos da

---

<sup>17</sup> O que vou expor é apenas uma primeira reflexão, adiantando alguns dados resultantes de uma análise prosopográfica dos provedores e escrivães da Misericórdia de Coimbra entre 1700 e 1910 que estou presentemente a trabalhar.

casa real e mais 6% dos mandatos couberam a nobres<sup>18</sup>. Mas não era só a nobreza que conduzia à provedoria. Nobres ou não, antes de acederem ao cargo, metade deles haviam sido vereadores camarários. A carreira académica não era ainda decisiva, pois apenas 6% dos mandatos foram exercidos por lentes (das faculdades de Cânones e de Leis) e a eclesiástica (16% eram cónegos) também não era decisiva. É frequente a pertença a importantíssimas instituições de carácter honorífico e de poder: 59% dos mandatos foram desempenhados por homens ligados ao Santo Ofício (comendadores, deputados ou familiares) e 49% pertenciam à Ordem de Cristo. Mais importante, não sendo a quantidade decisiva, era o facto de 4% dos mandatos da provedoria da Misericórdia terem sido exercidos por desembargadores do Paço, os doutores André Bernardes Aires e António Teixeira Álvares, tendo sido este último também deputado da Mesa da Consciência e Ordens. Um outro provedor, o doutor Fernando José de Castro, dez anos depois de exercer a provedoria ascenderá também à Mesa da Consciência e Ordens.

O valimento que tais pessoas poderiam significar para a Misericórdia surge declarado com toda a simplicidade nos próprios registos escritos. Em reunião da Mesa (alargada a outros irmãos expressamente convocados) realizada em 28 de Abril de 1731 “assentaraõ todos uniformemente se escrevece a Nossos Irmaõs o Illustrissimo D. Joseph de Menezes, e ao Dezembargador do Paço Antonio Teyxeira Alvarez [ambos ex-provedores] para que quizessem por serviço de Nossa Senhora rogar da parte della a Sua Magestade que Deos guarde mandace satisfazer o que Liquidamente se devia a esta Sancta Caza e as Amas dos Imgeitados” e fizesse aumentar a consignação pública aplicada aos expostos<sup>19</sup>. O pedido foi atendido por provisão de 9 de Abril de 1732 assinada pelos desembargadores António Teixeira Álvares e Gregório da Silveira<sup>20</sup>. O já referido alvará de 1737 que nomeia o Conservador da Universidade juiz privativo de todas as causas pertencentes à Misericórdia é assinado, também, como disse, pelo doutor António Teixeira Álvares.

Em 7 de Maio de 1740 regista-se em acórdão da Mesa que se deve “agradecer ao Doutor Miguel Alvares de Carvalho, o trabalho que ha mais de dezasseis annos tem na cobrança dos

---

<sup>18</sup> A nobreza em sentido lato compreendia os “grandes” ou “primeira nobreza” (inexistente em Coimbra), a fidalguia (por nascimento ou filhamento) e, no escalão mais baixo deste braço social, a nobreza simples. Ver Nuno Gonçalo Monteiro, “Noblesse et aristocratie au Portugal sous l’Ancien Régime (XVII<sup>e</sup>-début du XIX<sup>e</sup> siècle”, *Revue d’histoire moderne et contemporaine*, 46-1, pp. 185-210.

<sup>19</sup> AMC, *Acordãos 4º*, fls. 155<sup>vº</sup>-156.

<sup>20</sup> AMC, *Livro do Registo I*, fls. 111-112.

dinheiros e agencia dos negocios pertencentes a mesma Caza, na Corte de Lisboa sem emullamento algum” e o dito o ter feito “por ordem do Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Principal D. Jose de Menezes provedor que foi desta Sancta Caza em comtemplaçã de em todos os dittos annos ser provedor della seu Irmaõ D. Affonso de Menezes”<sup>21</sup>.

A 6 de Novembro de 1744 Manuel Teixeira Álvares, uma vez mais, e agora na qualidade de deputado do despacho do Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, assina uma provisão favorecendo a Misericórdia em detrimento dos Cónegos Seculares de S. João Evangelista numa questão que mantinham acerca do Hospital da Convalescença<sup>22</sup>. O fluxo constante de provisões e privilégios concedidos à Misericórdia de Coimbra terão equivalente noutras misericórdias de importância semelhante?

Na segunda metade de Setecentos, concretamente entre 1749 e 1792, cresce acentuadamente o peso proporcional da fidalguia no cargo máximo da Santa Casa. Mas nesta época 57% dos mandatos são de nomeação régia e os provedores nomeados apresentam uma tipologia diferente. Se considerarmos apenas os provedores eleitos, os fidalgos ocupam 84% dos mandatos, os vereadores 68% e os cónegos 36%. Muito diferente é o tipo de personagens escolhidas pelo poder régio: 100% de fidalgos, 56% de eclesiásticos e nenhum da governança local.

Os dois lentes que dirigem a Santa Casa em 11% dos anos, um eleito e o outro nomeado, são, como na época anterior, das faculdades de Cânones e Leis. O provedor eleito foi o Dr. António Dinis de Araújo que governou a Misericórdia em 1759/60, 1760/61 e 1761/62. Era lente de Cânones, deputado do Santo Ofício, cónego doutoral da Sé de Lamego onde fora já vigário capitular, já tinha exercido durante vários anos o cargo de deputado da Mesa da Fazenda da Universidade e era vice-reitor da Universidade desde 1758 acumulando, portanto, com a provedoria da Misericórdia. O outro lente era o conhecido Lucas de Seabra e Silva (ou da Silva), provedor em 1749/50 e 1750/51. Lente de Leis, Fidalgo da Casa Real, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, do Conselho de Sua Majestade e sua Real Fazenda, Desembargador da Relação Porto (1729), Conservador da Nação Inglesa (1734), desembargador honorário da Casa da Suplicação (1734) e desembargador honorário dos

---

<sup>21</sup> AMC, *Acordãos 4º*, fls. 190vº-191.

<sup>22</sup> AMC, *Livro do Registo I*, fls. 139v-141.

agravos (1838)<sup>23</sup>. Por nomeação régia assumiu em 1741 a provedoria do Hospital Real e depois, em 1749, a da Misericórdia. Foi ainda responsável pela instalação do Hospital da Convalescença sob a administração da Misericórdia. O Dr. Lucas de Seabra implantou uma dinastia que já não se contentou com o domínio do poder local. Os seus filhos ocuparão os mais altos cargos da administração pública. Um deles é o célebre José de Seabra da Silva (1732-1813), que em 1753 era já desembargador da relação do Porto, em 1770 desembargador do Paço e desde esse ano até 1774 secretário adjunto do Marquês de Pombal. Caído em desgraça em 1774, teve se exilar, mas regressou depois do afastamento do Marquês, tornando-se secretário de estado em 1788, cargo que exerceu até 1799<sup>24</sup>. Terá ocasião, por esses anos, de intervir no funcionamento interno da Misericórdia de Coimbra nomeando o provedor e o escrivão da Misericórdia, ordenando que daí em diante as Mesas fossem trienais e que os mesários eleitos não careciam de pertencer á irmandade (Carta de aviso de 5 de Agosto de 1793). Mas nem por isso obteve tratamento privilegiado quando, em Dezembro de 1795 e com a sua autorização, a esposa, que era devedora da Santa Casa por ser herdeira de seu pai, requereu rebate dos juros. Embora o provedor e o escrivão fossem os indivíduos que José de Seabra havia nomeado, a Mesa e Junta de Definitório da Misericórdia indeferiram o pedido tão importante para os interesses financeiros de José de Seabra da Silva<sup>25</sup>.

Entre 1793 e 1833 a tipologia dos provedores da Misericórdia de Coimbra sofreu profundas alterações. O peso da carreira autárquica continua a crescer acentuadamente, representando 43%, enquanto a fidalguia se fica pelos 35%. Razões políticas imperam também neste período conturbado. Pelo menos 15% dos mandatos foram entregues a militantes miguelistas e 5% a liberais (1822 e 1824). A ordem eclesiástica tem agora muito pouca influência: 8% e apenas 3% saem das conezias. Pela primeira vez, ser lente é a característica maioritária – tendência que se irá acentuar ao longo do século XIX. Mas neste

---

<sup>23</sup> José Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996, p. 500.

<sup>24</sup> José Subtil, *O Desembargo do Paço*, p. 499. Outro filho de Lucas de Seabra da Silva foi o seu homónimo, desembargador do Paço em 1799 e Intendente geral da Polícia em 1811 (*Idem*, p. 521).

<sup>25</sup> AMC, *Acordãos 5º*, fls. 70-71.

período o peso percentual dos académicos, 55%, deve-se quase só a um indivíduo, o Doutor José Joaquim da Silva, que se manteve no lugar durante 33% dos anos<sup>26</sup>.

Os lentes formavam com os nobres e os cónegos os três corpos privilegiados da cidade. Em finais do século XVIII e inícios do XIX (como declara o Doutor José Joaquim da Silva em 1814<sup>27</sup> e a quem as fontes dão razão) todos estes notáveis perdiam peso proporcional dentro da confraria porque não solicitavam o ingresso. A Misericórdia de Coimbra, como tantas das suas congéneres, perdia capacidades atractivas para os grandes<sup>28</sup>. Valeu à de Coimbra a invulgar energia do Doutor José Joaquim da Silva que durante 13 anos (1802-1814) dirigiu os destinos da irmandade, obtendo êxitos assinaláveis<sup>29</sup>. Lente de Leis, antigo capitão-mor, ex-conservador da Universidade e ex-corregedor de Coimbra, empenhou todo o seu saber, experiência e influência ao serviço da Misericórdia.

Em 1813 a Junta Geral da Irmandade certifica que o provedor Dr. José Joaquim da Silva “trabalhou gratuitamente as supplicas, memorias, allegaçoins juridicas e mais papeis” de importantíssimos negócios da St<sup>a</sup> Casa, “sendo quem solicitou por si mesmo os ditos negocios frequentando, para este fim, continuamente, as cazas dos Magistrados desta Cidade, e valendo-se de todas as suas relaçoens para a Corte de Lisboa quando elles della dependerão”<sup>30</sup>. Mas nem sempre este provedor teve êxito. A questão da redução das missas foi talvez o seu maior desaire. Embora o requerimento tivesse obtido resposta favorável em Roma e o necessário beneplácito régio, a sua resolução estava bloqueada na Câmara Eclesiástica de Coimbra. Desabafa o provedor em 1808 que lhe “hé por extremo sensível o confessar que todos os passos que the gora se tem dado para no juizo Eccleziatico desta cidade se finalizar a mencionada redussão, infelicamente tem sido infrutuozos, sendo que hé absollutamente necessario o instar sobre o referido negocio”<sup>31</sup>. O mesmo assunto, debatido em Junta Geral da Irmandade de 20 de Maio de 1810, suscita a seguinte declaração: “[A Junta] não pode deixar de testemunhar a sua extrema dor magoa e consternação, ao ver que

---

<sup>26</sup> Os outros lentes que estiveram à frente dos destinos da Sant a Casa vieram das faculdades de Medicina (que surge pela primeira vez e logo em 5 anos), e, um ano cada, das restantes (Teologia, Cânones, Filosofia e Matemática).

<sup>27</sup> AMC, *Acordãos 5º*, fl. 226.

<sup>28</sup> Ver Isabel dos Guimarães Sá, *Quando o rico se faz pobre*, pp. 84-86; Idem, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, pp. 127-131; Maria Antónia Lopes, “As Misericórdias Portuguesas de D. José I à actualidade”.

<sup>29</sup> Ver Maria Antónia Lopes, *Pobreza, assistência e controlo social*, I, p. 359.

<sup>30</sup> AMC, *Acordãos 5º*, fl. 210.

<sup>31</sup> AMC, *Acordãos 5º*, fls. 171-172.

todas as Suplicas, memorias, exforços e athe mesmo as maes altas protecçoens empregadas para obter a mencionada reduçaõ sem sido enuteis, baldadas, e perdidas”<sup>32</sup>.

Atrair os influentes da terra e profissionais do foro e manietá-los com a lealdade devida à irmandade sob pena de expulsão, como é o caso dos advogados que aceitem causas contra a Misericórdia, é um recurso repetidamente utilizado<sup>33</sup>.

Pelo Compromisso da Misericórdia (cap. I, § 1º) e que esta não esquecia de cumprir, eram membros natos da irmandade o Bispo, o Provisor e o Vigário Geral da Diocese, o Juiz do Fisco, o Conservador da Universidade, o Provedor da Comarca, o Corregedor e o Juiz de Fora. Com excepção do Bispo, sempre que assumiam os lugares, eram avisados que deveriam vir à Misericórdia prestar juramento de Irmão<sup>34</sup>. O que não significaria para o provedor e mesários ouvi-los jurar que “se obrigavaõ a obedecer a esta Meza sendo chamados para os particulares della, e fazer tudo o mais, que for para bem da dita Sancta Caza”<sup>35</sup>? Ora entre 1701 e 1771 estes juramentos foram regularmente pedidos e proferidos, num total de 54 cerimónias.

Apesar da fuga dos notáveis em finais do séculos XVIII e inícios da centúria seguinte – de tal forma que a partir de 1815 a Misericórdia de Coimbra tem de ser injectada com repetidas levas de irmãos, o que se fez, em várias ocasiões, por expressas ordens régias –, ao longo da segunda metade do século XVIII e primeira década de Oitocentos é constante o fluxo de novos Irmãos que, sem integrarem a elite local, não deixam de ser profissionais nos centros de decisão da urbe: escrivães do Fisco Real, da Conservatória, da Fazenda da Universidade, da Câmara Eclesiástica, da Câmara Municipal, do Juízo do Crime, do Cível, da Correição, do Isento de Stª Cruz, secretários do Santo Ofício, tabeliães, meirinhos, procuradores de causas. E além destes, muitos advogados, médicos, cirurgiões e boticários. O que significou para a Misericórdia a presença de todas essas pessoas em instâncias onde tanto

---

<sup>32</sup> AMC, *Acordãos 5º*, fls. 182-183.

<sup>33</sup> Cf. AMC, *Acordãos 4º*, fl.162-162vº, 185vº-186vº.

<sup>34</sup> Estabeleciam os §§ 17 e 18 do cap. I do Compromisso que, quando viesse novo Bispo, a Mesa poderia ir visitá-lo e comunicar-lhe que era Irmão da Misericórdia e quando o prelado viesse à Casa apresentar-lhe-iam termo para assinar. Quanto às restantes autoridades, seriam avisadas estarem aceites na irmandade, pelo que poderiam vir tomar juramento quando quisessem, mas nenhum deles “será admittido por Irmão, em quanto o não tomar, nem gozará dos privilégios da Casa”.

<sup>35</sup> Fórmula empregue em 7 de Julho de 1726 (AMC, *Termos de Juramento dos Irmãos*, 1706-1853, fl. 49-49vº).

se decidia? Subterrâneas por natureza, tais relações e influências dificilmente algum dia se poderão avaliar.